

## PARECER N.º 104

Senhores Senadores.— A vossa comissão de hygiene e assistência, apreciando a proposta de lei n.º 94-C, vinda da Câmara dos Deputados, entende que, como a carne esterilizada não oferece o menor perigo ao consumidor e beneficia a alimentação das classes pobres, lhe deveis dar a vossa aprovação.

Senado, 25 de Março de 1912.

*Adriana Pimenta*  
*Abílio Barreto.*  
*Afonso de Lemos.*  
*Sousa Júnior*

Senhores Senadores.— A vossa comissão de finanças, a qual é presente a proposta de lei n.º 94-C, que tem por fim isentar de imposto de consumo, em dadas condições, a carne esterilizada, eiente de que com tal medida não será lesado o Tesouro, pois que aquele produto alimentar vai ser utilizado pelas classes pobres, que até aqui se eximiam ao imposto abstendo-se de carne na sua alimentação, nenhuma dúvida tem, formulando o seu parecer no sentido da aprovação desta proposta.

Lisboa, Sala das sessões da comissão, 27 de Março de 1912.

*José Maria Pereira.*  
*Tomás Cabreira.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Peres Rodrigues.*

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º 94-C

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja

inspecção viterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 20 de Março de 1912.

*António Aresta Branco, Presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.*  
*António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.*

## N.º 86

Senhores Deputados.— A comissão de agricultura, tendo examinado este projecto de lei, entende que pouco poderá ser prejudicada a agricultura nacional com elle, pois dum conjunto de muitos factores de difficil realização, e não de ser cerceada duma fracção pequena de consumo, depende o fomento dela; e que este projecto depende principalmente das outras comissões — de finanças e de saúde pública.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 1911.

*Ezequiel de Campos.*  
*Joaquim António de Melo Castro Ribeiro.*  
*Jorge Nunes.*  
*Macedo Pinto.*  
*Alberto Charula.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência pública considera de grande utilidade o projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Tomé de Barros Queiroz, mas entende, para que elle ofereça todas as garantias necessárias e nenhuns pe-

rigos na sua execução pelas câmaras municipais, que deve ser redigido da forma seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja inspecção veterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 9 de Janeiro de 1912.

*Egas Moniz.*  
*Ezequiel de Campos.*  
*Afonso Ferreira.*  
*Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*  
*José da Silva Ramos.*  
*Angelo Vaz, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 19-E, submetido à apreciação e votação da Câmara pelo Sr. Deputado Barros Queiroz. É esta comissão de parecer que o assunto merece a vossa aprovação, adoptando-se de preferência a

forma que a esse projecto deu a vossa comissão de saúde e assistência pública.

Financeiramente, não há prejuizo para o Estado, porque o produto que o projecto tende a aproveitar, depois de esterilizado, era até agora inteiramente desaproveitado para a alimentação e, por isso mesmo, não pagava imposto de consumo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de Fevereiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*  
*José Barbosa.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*António Maria Malva do Vale.*

## 19-F

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Lisboa, no intuito de baratear a alimentação das classes menos abastadas e a exemplo do que se tem praticado em muitas cidades estrangeiras, adquiriu uma autoclave esterilizadora destinada a beneficiar a carne dos animais que pelo exame *post-mortem* revelarem a existência de lesões mórbidas.

A carne nestas condições não pode sofrer a pesada tributação que onera a venda da carne verde, por isso que só por baixo preço se poderá vender.

Lisboa, em 23 de Novembro de 1911.

A isenção do imposto de consumo não prejudica o Estado, por isso que actualmente estas carnes são inutilizadas sem que seja cobrado qualquer tributo; por isso tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto de consumo a carne esterilizada, quando tratada e vendida por conta das câmaras municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *T. J. Barros Queiroz.*